



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA,
ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E
FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2**

MINDELO

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO 2 MINDELO, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

Contrato

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar um número **mínimo de 53 professores** com habilitações adequadas à docência de aulas de natação, hidroginástica e de fisioterapia.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada a habilitação académica superior na área da Educação Física ou Desporto.
- c) Assegurar a docência para as classes referidas no ponto 1 do Anexo I do presente Caderno de Encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- d) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
- Métodos de avaliação dos professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;
 - Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
 - Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/ alunos;
- e) Garantir a substituição de professores de forma a assegurar a realização das aulas.
- f) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- g) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
- h) Assegurar com nadadores salvadores, a vigilância dos horários livres e horários reservados a Instituições constantes na grelha horária, Anexo II ao presente Caderno de Encargos, durante todo o período da concessão;

2- O número de professores, preferencialmente naturais e residentes em Vila do Conde, referido na alínea a) do número anterior é fixo durante todo o período da prestação de serviços.

3- O número de professores pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de utentes dos serviços de natação, hidroginástica e fisioterapia, não podendo em qualquer circunstância a diminuição do número de professores acarretar mais carga horária para os outros professores.



4- A título acessório, o prestador de serviços obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir ao prestador de serviços prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato de prestação de serviço produzirá efeito de 1 de outubro de 2016 a 31 de julho de 2017, podendo ser objeto de renovação expressa, por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos.

Cláusula 5.ª

Modo da prestação do serviço

1 – O adjudicatário deverá executar a prestação de serviços de acordo com as características e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;

2 – Os dados constantes do Anexo referido no número anterior, no que respeita ao número de alunos, número de sessões, número de classes e horários de funcionamento, têm um carácter provisório, podendo ser alvo de ajustamentos, consoante o número de inscrições efectuadas, facto que será atempadamente comunicado ao adjudicatário.

3 - O prestador de serviços elaborará mensalmente um relatório a apresentar à Câmara Municipal de Vila do Conde, relativo à actividade desenvolvida nas Piscinas Municipais, no âmbito da presente prestação de serviços, até ao 2º dia do mês seguinte.



4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a

Contratação de Pessoal

1 – A equipa dos docentes constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal se revele necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de competência e experiência.

2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos docentes constantes da proposta adjudicada.

2 - A contratação dos docentes, referida no número anterior, fica sujeita a prévio parecer vinculativo do membro do Executivo Municipal de Vila do Conde, com competência própria ou delegada na Gestão de Recursos Humanos.

3 – O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e os terceiros.

4 – O Município de Vila do Conde solicitará ao prestador de serviços, sempre que o julgue conveniente, informações e documentos relativas ao pessoal docente.



Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

3- Caso, durante a execução do contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objecto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objecto do contrato inicial.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

Após a recepção do relatório mensal a apresentar pelo adjudicatário, nos termos descritos no nº 3 da cláusula 5^a, o Município de Vila do Conde procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º dia do mês posterior.

Capítulo III

Resolução



Cláusula 12.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Desvio do objecto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9ª no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessaçãõ da posição contratual, quando não observado o disposto na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos;
- j) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV Seguros

Cláusula 14ª Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.



2- O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

Vila do Conde, 22 de julho de 2016

A Presidente da Câmara,


Elisa Ferráz, Eng.^o

**ANEXO I**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO

Caraterísticas e especificações**1 – CLASSES - TIPOLOGIA, NÚMERO E DURAÇÃO DAS SESSÕES**

Classes	Tipologia	Nº classes	Nº sessões/ semana	Duração das sessões	Nº sessões previstas
Normais (*)	crianças	81	2	40 min.	6560
	jovens	10	2	40 min.	820
	adultos	39	2	40 min.	3198
Especiais	bébés	14	1	40 min.	574
	hidroginástica	25	1	40 min.	1025

(*) As Classes normais terão três níveis:

- Iniciação;
- Iniciação Avançada;
- Aperfeiçoamento.

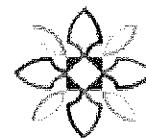
2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Piscinas Municipais de Vila do Conde Polo 2 Mindelo, sitas na Via Circular, freguesia de Mindelo, Vila do Conde.

3 – HORÁRIOS

Os horários provisórios das classes são os constantes do anexo II ao presente

Caderno de Encargos,



	SEGUNDA E QUINTA		TERÇA E SEXTA		QUARTA	SABADO	DOMINGO		
08:00	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T01 FISO PED TP	0 6 0	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T07 FISIO AD TP	0 12 0	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 1 CFV 2 CFV 3		
08:40	A03 AP 5/6	0 16 0	A28 IA AD 5/6	0 0 0					
08:40	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T02 FISO AD TP	0 6 0	CFV 1 CFV 2 CFV 3 T08 FISO AD TP	0 12 0	CFV 1 CFV 2 CFV 3 HIDROGINÁSTICA TP	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 1 CFV 2 CFV 3		
09:20	A06 AP 5/6	0 16 0	A32 AP AD 5/6	0 16 0	0 0 15				
09:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES					B05 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0	B12 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0
10:00						HIDROGINÁSTICA TG		0 30 0	HIDROGINÁSTICA TG
10:00	DESPORTO SÉNIOR + INSTITUIÇÕES					C61 IN 4/5 TP C62 IN 6/8 TP C63 IN 6/8 6 C64 IN 9/12 1 J05 IA 13/17 5 J06 AP 13/17 4 A54 IA AD 2 A55 AP AD 3	C61 0 12 0 C62 0 12 0 C63 0 12 0 C64 0 12 0 J06 0 12 0 J07 0 12 0 A54 0 12 0 A55 0 14 0		
10:40	SEGUNDA	QUINTA	TERÇA	SEXTA	QUARTA				
10:40	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES					C65 IN 4/5 TP C66 IN 6/8 TP C67 IN 6/8 6 C68 IA 6/8 5 C69 IA 9/12 2 C70 IN 9/12 4 J07 IN 13/17 1 J08 AP 13/17 3	C65 0 12 0 C66 0 12 0 C67 0 12 0 C68 0 12 0 C69 0 12 0 C70 0 12 0 J08 0 12 0 J09 0 12 0		
11:20									
11:20	T03 FISO AD TP	0 12 0	T09 FISO AD TP	0 12 0		B06 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0	B13 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0
12:00	A07 TERAP AD 5/6	0 12 0				C71 IA 9/12 3 C72 IN 6/8 6 C73 AP 9/12 4 C74 IA 6/8 5 A56 IN AD 1 A57 AP AD 2	C71 0 12 0 C72 0 12 0 C73 0 12 0 C74 0 12 0 A56 0 12 0 A57 0 12 0		
12:00	A10 AP AD 3/4	0 16 0	A36 AP AD 3/4	0 16 0		B07 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0	B14 BEBÉS 6M/3A TP	0 12 0
12:00	T04 FISO AD TP	0 12 0	T10 FISO AD TP	0 12 0		C75 IN 6/8 1 C76 IA 6/8 2 C77 IN 9/12 6 C78 IA 9/12 3 J09 IA 13/17 4 J10 AP 13/17 5	C75 0 12 0 C76 0 12 0 C77 0 12 0 C78 0 12 0 J09 0 12 0 J10 0 12 0		
12:40	A12 IA AD 3/4 A13 AP AD 5/6	0 14 0 0 16 0							
12:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP		HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP						
13:20	0 30 0	0 30 0	0 0 0	0 0 0					
13:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES								
14:20									
14:20	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES								
15:00									
15:00	ESPAÇO RESERVADO A INSTITUIÇÕES					CFV 3 CFV 4 CFV 5			
15:40									



	SEGUNDA E QUINTA	TERÇA E SEXTA	QUARTA	SABADO	DOMINGO
15:40	CFV 3 CFV 4 T05 PED TP 0 6 0	CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 3 CFV 4 CFV 5 B08 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP	
16:20	A14 TERAP AD 1/2 0 16 0				
16:20	A17 AP AD 5/6 0 16 0				
16:20	CFV 3 CFV 4 T06 FISIO AD TP 0 12 0	CFV 2 CFV 3 CFV 4 CFV 5 T11 FISIO AD TP 0 12 0	CFV 1 CFV 2 CFV 3	CFV 3 CFV 4 CFV 5 B09 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP	
17:00	A18 IN AD 0 0 0 A19 IA AD 0 0 0 A20 AP AD 5/6 0 16 0				
17:00	CFV 5 CFV 6 C01 IN 4/5 TP 0 12 0 C02 IN 6/8 TP 0 12 0	CFV 5 CFV 6 C25 IN 4/5 TP 0 12 0 C26 IN 6/8 TP 0 12 0	CFV 3 CFV 4 B01 BEBÉS 6M/3A 0 0 0 TP	B10 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP	
17:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) 0 20 0 0 20 0	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP 0 30 0 0 30 0			
17:40	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C03 IN 4/5 TP 0 12 0 C04 IN 6/8 TP 0 12 0 C05 IN 6/8 6 0 12 0 C06 IA 6/8 1 0 12 0 A21 AP AD 2 0 14 0	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C27 IN 4/5 TP 0 12 0 C28 IN 6/8 TP 0 12 0 C29 IA 6/8 6 0 12 0 C30 IA 6/8 1 0 12 0 A47 AP AD 2 0 14 0	CFV 3 CFV 4 B02 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP C47 IN 6/8 1 C48 IA 6/8 2 C49 AP 9/12 5 C50 IA 9/12 6	B11 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP C47 IN 6/8 1 C48 IA 6/8 2 C49 AP 9/12 5 C50 IA 9/12 6	
18:20	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C07 IN 4/5 TP 0 12 0 C08 IN 6/8 TP 0 12 0 C09 IN 6/8 6 0 12 0 C10 IN 9/12 1 0 12 0 C11 IA 9/12 2 0 12 0	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C31 IN 4/5 TP 0 12 0 C32 IN 6/8 TP 0 12 0 C33 IN 6/8 6 0 12 0 C34 IA 6/8 2 0 12 0 C35 IN 9/12 1 0 12 0	CFV 3 CFV 4 B03 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP C51 IN 6/8 1 C52 IA 9/12 5 C53 AP 9/12 2 C54 IA 6/8 6		
19:00	CFV 3 CFV 4 C12 IN 4/5 TP 0 12 0 C13 IN 6/8 TP 0 12 0 C14 IN 6/8 6 0 12 0 C15 IA 6/8 1 0 12 0 C16 AP 9/12 2 0 12 0 A22 AP AD 5 0 14 0	CFV 3 CFV 4 CFV 5 C36 IN 4/5 TP 0 12 0 C37 IN 6/8 TP 0 12 0 C38 IA 6/8 2 0 12 0 C39 AP 9/12 6 0 16 0 A48 IN AD 1 0 12 0	CFV 3 CFV 4 B04 BEBÉS 6M/3A 0 12 0 TP C55 IA 9/12 2 C56 IA 6/8 5 C57 AP 6/8 6 C58 IN 4/5 TP C59 IN 6/8 TP C60 AP 9/12 3 A60 IN AD 1	C55 IA 9/12 2 C56 IA 6/8 5 C57 AP 6/8 6 C58 IN 4/5 TP C59 IN 6/8 TP C60 AP 9/12 3 A60 IN AD 1	
19:40	CFV 3 C17 IN 4/5 TP 0 12 0 C18 IN 6/8 TP 0 12 0 C19 IN 6/8 6 0 12 0 C20 IA 9/12 2 0 12 0 C21 AP 9/12 4 0 12 0 J01 IA 13/17 5 0 14 0 A23 IN 13/17 1 0 14 0	CFV 3 C40 IN 4/5 TP 0 12 0 C41 IN 6/8 TP 0 12 0 C42 IN 6/8 6 0 12 0 C43 IN 9/12 1 0 12 0 C44 IA 9/12 2 0 12 0 J03 AP 13/17 4 0 14 0 A49 AP AD 5 0 14 0	CFV 3 CFV 4 C58 IN 4/5 TP C59 IN 6/8 TP C60 AP 9/12 2 C79 IN 9/12 1		
20:20	C22 IA 9/12 1 0 14 0 C23 AP 9/12 2 0 14 0 C24 IA 6/8 3 0 14 0 J02 AP 13/17 4 0 14 0 A24 IA AD 5 0 12 0 A25 AP AD 6 0 16 0	C45 IA 6/8 1 0 14 0 C46 AP 9/12 2 0 14 0 J04 AP 13/17 3 0 14 0 A50 IN AD 6 0 12 0 A51 IA AD 4 0 12 0 A52 AP AD 5 0 16 0			
21:00	HIDROGINÁSTICA TP 0 15 0 0 15 0	HIDROGINÁSTICA TP 0 15 0 0 15 0	HIDROGINÁSTICA TG 0 30 0		
21:00	A26 IN AD 6 0 12 0	A53 AP AD 6 0 12 0			
21:40	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4,5) + TP 0 30 0 0 30 0	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4,5) + TP 0 30 0 0 30 0	HIDROGINÁSTICA TG 0 30 0		
21:40					
22:20	HIDRODEEP TG (1,2,3,4) 0 30 0 0 30 0	HIDROGINÁSTICA TG (1,2,3,4) + TP 0 30 0 0 30 0			

LEGENDA:
A - ADULTOS: MAIORES DE 18 ANOS
B - BEBÉS: 6 MESES / 3 ANOS
C - CRIANÇAS: 4/5, 6/8 E 9/12 ANOS
E - ESPECIAL: ALUNOS COM DIFICULDADES MOTORAS E DE APRENDIZAGEM
H - HIDROGINÁSTICA: ADULTOS 1, 2 OU 3 VEZES POR SEMANA
J - JOVENS: 13/17 ANOS
T - FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA: 0/6, 6/12 ANOS
T - FISIOTERAPIA: ADULTOS
IN - INICIAÇÃO
IA - INICIAÇÃO AVANÇADA
AP - APERFEIÇOAMENTO
0 0 0 - INSCRITOS / VAGAS / LISTA DE ESPERA
0 0 0 - CLASSE QUE NÃO ABRIU



NOTA: > AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA (FISIO) SÃO DESTINADAS A UTENTES PORTADORES DE ATESTADO MÉDICO.
 > AS CLASSES DE TERAPÉUTICA (TERAP) SÃO DESTINADAS A UTENTES ACONSELHADOS PELO MÉDICO À PRÁTICA DE NATAÇÃO.